



16506213



08001.004078/2020-57



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Gabinete do Ministro - GM  
Assessoria de Comunicação Social - ASCOM

## NOTA TÉCNICA Nº 31/2021/ASCOM/GM/MJ

Processo Administrativo nº 08001.004078/2020-57

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de análise dos documentos referentes a habilitação técnica encaminhados pela empresa **EDUCATV - PRODUCAO INDEPENDENTE DE RÁDIO E TV LTDA**, portadora do CNPJ nº 05.910.312/0001-56, conforme DESPACHO Nº 278/2021/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (16452262) e respostas às diligências realizadas, referentes ao Pregão Eletrônico nº 16/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais às atividades de comunicação social nas áreas de assessoria de imprensa, mídias sociais e comunicação institucional para suprir as necessidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública-MJSP, conforme condições estabelecidas no Edital.

### 2. DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1. Com relação a proposta comercial, o documento foi ajustado e apresenta os elementos mínimos solicitados no Modelo de Proposta Comercial constante no Anexo II do Termo de Referência (15966353;16254166).

2.2. É possível reconhecer a condição de exequibilidade dos preços ofertados com relação aos produtos/serviços a serem executados.

### 3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1. Quanto a especificação do objeto e a habilitação técnica, esta unidade recebeu documentação acessória por parte da licitante. Assim, a equipe técnica fez a análise da documentação ora apresentada e revisou toda a documentação enviada anteriormente, sobre as quais seguem as considerações abaixo:

3.2. O Atestado de Capacidade Técnica da **Time Consultoria e Projetos de Tecnologia** apresentou serviços compatíveis com apenas dois produtos constantes no item 9.13.2 do Edital (item 11 - Produção de conteúdo audiovisual para ambientes digitais e, parcialmente, item 8 - Produção de *video release*), sendo o objeto: "*prestaçao de serviços locação, sublocação e coordenação dos profissionais de TV no padrão broadcast para transmissão ao vivo, produção de conteúdo para programação audiovisual, TV e internet, incluindo, captação e edição de imagens, edição e pós-produção com a montagem de central multimídia com switches para captação de diversos eventos simultâneos, equipes de câmeras fixas, (broadcast) para a cobertura do evento*", no entanto, não foram especificados os quantitativos solicitados em edital.

3.3. O Atestado de Capacidade Técnica da **Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB** não apresentou serviço compatível conforme item 9.13.2 do Edital, sendo o objeto: "*prestaçao de serviços de produção e distribuição de um programa de rádio de utilidade pública a ser veiculado em municípios situados em torno da Unidade de Mineração e Beneficiamento de Urânio, em Caetité/BA*".

3.4. O Atestado de Capacidade Técnica da **Secretaria Especial de Direitos Humanos - Ministério da Justiça e Cidadania** não apresentou serviço compatível conforme item 9.13.2 do Edital,

sendo o objeto: "prestaçāo de serviços de criação e produção de um documentário sobre a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência".

3.5. O Atestado de Capacidade Técnica da **Vez da Voz** apresentou serviços compatíveis com apenas dois produtos constantes no item 9.13.2 do Edital (item 11 - Produção de conteúdo audiovisual para ambientes digitais e, parcialmente, item 8 - Produção de *video release*), sendo o objeto: "prestaçāo de serviços de criação, pré e produção de vídeos telejornalísticos, institucionais e documentários com serviços de inclusão de meios de acessibilidade, legendagem em vários idiomas para surdos e audiodescrição em Português para cegos e vídeos em Libras, além de animações em 2D e 3D", no entanto, não foram especificados os quantitativos solicitados em edital.

3.6. O Atestado de Capacidade Técnica do **Supremo Tribunal Federal - STF** apresenta serviço incompatível com os constantes no item 9.13.2 do Edital, sendo o objeto: "prestaçāo de serviços de gerenciamento técnico-operacional e de gestão administrativa da Rádio Justiça, com a produção, sob demanda, de programas radiofônicos e de multimídia voltados à divulgação dos atos do Poder Judiciário". O Contrato nº 110/2019 especifica produtos/serviços relacionados a serviços radiofônicos, considerados incompatíveis e não similares em características, quantidades e prazos com os produtos e serviços relacionados ao item 9.13.2 do Edital e Anexo I do Termo de Referência.

3.7. O Atestado de Capacidade Técnica da **Fundação Nacional de Artes - FUNARTE** apresentou serviços compatíveis com apenas dois produtos constantes no item 9.13.2 do Edital (item 11 - Produção de conteúdo audiovisual para ambientes digitais e, parcialmente, item 8 - Produção de *video release*), sendo o objeto: "prestaçāo de serviços de criação e produção de conteúdos para programação de rádio e TV, locução de diversas características, TV e internet, incluindo, elaboração de roteiros, transcrição, tradução (Inglês, Francês e Espanhol), Close Caption, Libras e Audiodescrição, captação e edição de imagens, ilustrações, animação e pós-produção, com o total de 750 minutos em cada língua, audiodescrição e libras", no entanto, não foram especificados os quantitativos solicitados em edital.

3.8. O Atestado de Capacitação da **WIT Comunicação Ltda** apresentou o seguinte objeto: "prestaçāo de serviços de criação e produção de conteúdos para programação de rádio e TV, comunicação integrada, incluindo assessoria de imprensa, elaboração e distribuição de releases e comunicados diversos incluindo fotografia, relatórios, folderes, editoração gráfica e vídeo". No entanto, em razão do encerramento da empresa, em dezembro/2015, não foi possível buscar informações adicionais junto à empresa mencionada. Em diligências internas, por meio de pesquisas em sites de busca, não foi possível localizar conteúdo ou informações anteriores ao encerramento da empresa, em dezembro/2015, o que inviabiliza a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados. Cabe, ainda, informar que os quantitativos descritos demonstram imprecisão com a utilização, por exemplo, do termo "cerca de", inviabilizando a aplicação do critério objetivo dos aspectos quantitativos.

3.9. O Atestado de Capacidade Técnica da **TV Regional**, a princípio, apresenta serviços compatíveis com os constantes no item 9.13.2 do Edital: "prestaçāo de serviços de coordenação de equipes de TV, Jornalismo, Assessoria de Imprensa, Relações Públicas, produção de conteúdo para programação audiovisual, TV e internet, incluindo captação e edição de imagens, animação, edição e pós-produção para captação de diversos eventos simultâneos, equipe de jornalistas e profissionais de Comunicação para interface com veículos de comunicação como jornais, revistas, internet (Mídias Sociais), rádio e TV", porém, em diligências internas não foram localizados sites oficiais ou demais documentos comprobatórios acerca da prestação do serviço ou da entrega do bem, que demonstrem a execução dos serviços por parte da EducaTV/Lage Produção e/ou da TV Regional, o que inviabiliza uma análise dos aspectos quantitativos e qualitativo dos produtos elencados no Edital e dificulta a comprovação da legitimidade documental.

3.10. Quanto aos links/portfólios (amostras) apresentados pela **EDUCATV - PRODUCAO INDEPENDENTE DE RÁDIO E TV LTDA**, seguem as observações abaixo:

3.10.1. os vídeos/*teasers* apresentados encontram-se no *Vimeo*, plataforma de hospedagem popular para compartilhamento de vídeos e não em sites oficiais.

3.10.2. os *banners* são da agência WIT, que já teve as suas atividades encerradas em dezembro/2015. O material também foi classificado como *teaser*, porém, é importante esclarecer que *teaser* nada mais é do que um tipo de vídeo desenvolvido para antecipar algum lançamento de produto e não um *banner*, como foi apresentado.

3.10.3. os áudios via *Spotify* não comprovam os produtos/serviços solicitados no item 9.13.2 do Edital.

3.10.4. ao acessar as *newsletters* apresentadas, foram verificado que se tratam de serviços radiofônicos e não de *newsletter*, conforme especificação contida em Edital (Anexo I - item 3.6.1 do Termo de Referência), que compreende: "*envolve levantamento de informações (por meio de entrevistas ou consultas a documentos), edição e divulgação de texto dirigido aos públicos de interesse do MJSP (internos ou externos), mediante demanda da Assessoria de Comunicação Social - ASCOM. O texto deverá ser elaborado a partir de consultas a fontes oficiais (autoridades e/ou técnicos de órgãos públicos nas diversas esferas e poderes), representantes do setor privado, especialistas, relatórios e outros documentos governamentais, livros, websites, estudos acadêmicos, publicações de entidades setoriais, pesquisas estatísticas e outros conteúdos e publicações impressos ou eletrônicos*" (grifo nosso).

3.10.5. quanto ao videodocumento (FUNARTE) apresentado, não foi possível verificar o produto visto que, ao clicar no *link* existente, o vídeo não está disponível para apreciação.

3.11. Sobre o arquivo: "APRESENTAÇÃO - TABELA DE PREÇOS - TV MAIS - TV REGIONAL", não foi verificado nenhum elemento que conste ou comprove qualquer item no 9.13.2 do Edital. Ressalta-se que a nomenclatura dada como "Apresentação" se refere apenas a uma tabela, e não do serviço de "Criação de *design* para apresentação", conforme especificação contida em Edital (Anexo I - item 3.6.2 do Termo de Referência): "*elaboração de apresentações para reuniões, a partir de informações recebidas da área solicitante, mediante demanda da Assessoria de Comunicação Social - ASCOM*".

3.12. Destaca-se mais uma vez que, dentre de todos os produtos/serviços apresentados, nada consta em *sites* oficiais da licitante, o que gera certo prejuízo na avaliação dos materiais, assim como preservação da qualidade e também veracidade dos trabalhos.

3.13. A "Tabela Quantitativa Atestados - Contratos - Lage EducaTV", anexada aos autos, foi elaborada pela própria licitante e não é compatível com os atestados emitidos pelo STF e pela FUNARTE. Além disso, questiona-se uma certa contradição da empresa EDUCATV ao incluir números e materiais, por exemplo, de artigos produzidos para a Rádio Justiça - que tem como objeto de serviço produções radiofônicas. Outro ponto a ressaltar é sobre a necessidade de uma rádio produzir artigos jornalísticos, como solicitado em Edital (Anexo I - item 3.4.3 do Termo de Referência): "*elaboração de texto de cunho opinativo, a ser veiculado em seções de opinião de veículos de comunicação, a partir da atuação, ações ou programas*".

3.14. Embora possa haver variação de nomenclatura e a possibilidade de comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, a licitante não disponibilizou todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados em relação a execução dos produtos/serviços constantes no item 9.13.2 do Edital.

3.15. Assim, considerando a documentação apresentada pela **EDUCATV - PRODUCAO INDEPENDENTE DE RÁDIO E TV LTDA** com relação aos critérios objetivos do Edital, não restou evidenciada a habilitação técnica da licitante.

#### 4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Diante da análise acima exposta, esta unidade conclui pela não comprovação de todos os produtos/serviços referentes à habilitação técnica por parte da empresa **EDUCATV - PRODUCAO INDEPENDENTE DE RÁDIO E TV LTDA**.

4.2. Assim, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para conhecimento e providências cabíveis.

**KÁTIA SHIRLEY MACIEL DA SILVA**  
Analista Técnico Administrativo

**CAMILA CANTARINO MESQUITA**  
Coordenadora de Imprensa

**WERVESON SILVA FERREIRA**  
Coordenador Institucional

Ciente. De acordo.

**CAROLINA DIAS DA SILVA**  
Chefe da Assessoria de Comunicação Social

---



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Dias da Silva, Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro**, em 26/11/2021, às 10:10, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA SHIRLEY MACIEL DA SILVA, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 26/11/2021, às 10:16, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cantarino Mesquita, Coordenador(a) de Imprensa**, em 26/11/2021, às 10:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Werveson Silva Ferreira, Coordenador(a) Institucional**, em 26/11/2021, às 11:04, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **16506213** e o código CRC **DF88FB6D**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.